

PROJETO DE LEI Nº 3817/2020¹

1. Síntese da Matéria: regulamenta o piso salarial profissional nacional para os secretários escolares da educação básica.

2. Análise: o projeto regulamenta, para secretários escolares da educação básica, o art. 206, inciso VIII, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, que prevê piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação pública, nos termos de lei federal. Observa-se que a matéria não tem repercussão direta no Orçamento da União, eis que o eventual ônus financeiro recairia sobre estados e municípios, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Resumo: Não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 3817, de 2020.

Brasília, 10 de junho de 2022.

Claudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 708/2022 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.